

### SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESCOOP/RJ EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2024

### SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERTATIVISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Data de divulgação: 02/10/2024, mediante aviso publicado no sítio | Abertura: às 10h10 em 16/10/2024 no sítio: eletrônico institucional no endereço <a href="https://rio.coop/licitacoes-e-">https://rio.coop/licitacoes-e-</a> contratos/

www.portaldecompraspublicas.com.br

#### **OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento de licitação a contratação de serviço de locação de 80 notebooks, 65 com entrega imediata e 15 sob demanda a partir da necessidade da instituição, com assistência técnica e com seguro para furto e roubo para utilização interna do Sescoop/RJ por período de 12 meses.

#### **ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:**

- 1. O Servico Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro Sescoop/RJ é uma instituição integrante do Sistema S, possui seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos, a Resolução nº 2056, de 25 de setembro de 2023. O Sescoop/RJ não se submete às normas de licitação da administração pública.
- 2. Este pregão será conduzido no modo de disputa ABERTO, ou seja, hipótese em que os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações. Portanto, alertamos aos licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico que é necessário anexar previamente a proposta e os documentos de habilitação, exclusivamente por meio de campo próprio do sistema, após o registro de sua proposta na plataforma do Portal de Compras Públicas.
- 3. Informamos ainda que o Pregão Eletrônico nº 01/2024 é do tipo Menor Preço, critério de julgamento por item.
- 4. Dessa forma, os licitantes interessados deverão se atentar para cadastrarem o valor da proposta inicial e enviarem os lances CONSIDERANDO O VALOR GLOBAL.
- 5. A proposta inicial poderá ser apresentada exclusivamente no sistema e a proposta final ajustada ao lance vencedor deverá ser encaminhada após solicitação da Pregoeira.

A leitura destas orientações não dispensa, em hipótese alguma, a análise e compreensão na íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024 e seus anexos.

do i regue Lieu em con concerno di concerno	
Registro de Preços	Vistoria
( ) SIM ( X ) NÃO	( ) SIM (Facultativa) ( X ) NÃO
Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
(X) Contrato ( ) Pedido de Fornecimento	Item
Exigência de Amostra / Protótipo / Prova de Conceito	Modo de Disputa
( ) SIM ( X ) NÃO	Aberto
Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até o terceiro dia útil anterior à data designada para abertura da sessão	Até o terceiro dia útil anterior à data
pública, <u>exclusivamente</u> pelo portal:	designada para abertura da sessão pública,
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/	<u>exclusivamente</u> pelo portal:
	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Informações Adicionais	
Endereco: Praca do Cooperativismo, 1. Centro, Rio de Janeiro/RJ – 20	011-001

www.rio.coop











### **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2024**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de disputa: ABERTO

Recebimento das Propostas: início 03/10/2024 - 9h / término: 16/10/2024 - 10h

Sessão Pública de Disputa de Preços/Data de Abertura das Propostas: início 16/10/2024 -

Endereço Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

Referência de tempo: Todas as referências de tempo serão regidas pelo horário oficial de

Brasília/DF

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro – Sescoop/RJ, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 013/2023, datada de 11 de setembro de 2023, torna público aos interessados que na data e horário acima indicados realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, critério de julgamento por item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá no endereco eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, ao Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pela Resolução nº 2056, de 25 de setembro de 2023, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, no campo próprio do sistema eletrônico.

Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, de equívocos de operação do sistema ou de sua desconexão.

# 1.DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de licitação a contratação de serviço de locação de 80 notebooks, 65 com entrega imediata e 15 sob demanda a partir da necessidade do contratante, com assistência técnica e com seguro para furto e roubo para atender as necessidades do SESCOOP/RJ, conforme condições, descrições e especificações fornecidas no Termo de Referência e demais Anexos do presente Edital pelo período de 12 meses.

# 2.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo DA HABILITAÇÃO, e que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.
- 2.1.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio de atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.







- 2.1.2. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.2 Estarão impedidas de participar desta Licitação:
  - a) Empresas que estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação.
  - b) Empresas que tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sescoop - Unidade Nacional e Unidades Estaduais, durante o prazo da sanção aplicada.
  - c) Empregados ou dirigentes do Sescoop/RJ;
  - d) Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos empregados, conselheiros, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/RJ;
  - e) Autor do Projeto Básico, ou Termo de Referência;
  - Empresas que tenham registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
  - g) Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
  - h) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema, na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- O uso da senha de acesso pela licitante é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Sescoop/RJ, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.
- O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os 3.5 requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 3.6 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, para fazer jus aos benefícios previstos, deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos











do art. 3º da LC nº 123/2006 combinado com o art. 34 da Lei 11.408/2007 e Decreto 10.273/2020.

- 3.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sancões previstas neste Edital.
- 3.8 Caso haja divergências entre as disposições do edital e o Sistema do Portal de Compras Públicas, prevalecerá, sempre, as disposições do edital.

# 4 DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com descrição do objeto e do preço ofertado**, até a data e o horário marcados para o acolhimento da proposta, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e documentos.
- 4.2. O licitante deverá registrar, de forma expressa no sistema eletrônico, a descrição do objeto e o valor do item, expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais, já consideradas e inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste certame.
- 4.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 4.4. Por ocasião do registro da proposta "eletrônica", a licitante deverá encaminhar (anexar) concomitantemente à proposta "física" os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio de campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas.
- 4.4.1. Até o prazo para o encerramento do acolhimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente apresentados.
- 4.5. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor do item.
- 4.6. É vedada a apresentação de proposta pelo licitante com valores unitários contendo mais de duas casas decimais, como por exemplo *R\$0,001 e R\$0,0001.*
- 4.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, antes do término da etapa de lances, **importará a desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 4.8. <u>A Documentação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar somente será disponibilizada, pelo sistema, para avaliação da Pregoeira, após o encerramento da fase de disputa</u>. No que tange à proposta, ela deverá ser elaborada conforme modelo constante no **Anexo III** e de acordo com os requisitos abaixo:
  - a) Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;







- b) Discriminar em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (R\$ 0,00), conforme modelo constante do Anexo III. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos;
- Conter valor unitário e total, conforme Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo III c) deste Edital. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Não poderá haver dízima periódica no valor unitário ou total da proposta, devendo o licitante reduzir seu preco até que este cálculo não apresente dízima:
- d) Conter a especificação do objeto com os detalhamentos necessários;
- Estar assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante e) legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa,
- f) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias. contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo:
- Conter razão social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, g) número da conta corrente e dados (CPF e e-mail) do responsável pela assinatura do contrato e de uma testemunha.
- Os precos cotados deverão conter todas as despesas com mão de obra, impostos, seguros, h) taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos incidentes sobre a execução do objeto.
- 4.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- 4.10.Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de equívocos na operação ou de sua desconexão.
- 4.11.A proposta de preços enviada implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

# 5. DA SESSÃO PUBLICA, JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço do item conforme definido neste edital e seus anexos.
- 5.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 5.4. Aberta a disputa de preços, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignado no registro de cada lance.
- 5.5.O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 5.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor









lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

- 5.7. Se porventura, após o encerramento da fase competitiva, nenhuma licitante declinar lance, e houver **empate entre as propostas de menor preço**, será realizado **sorteio online**, por meio de plataforma por chamada de vídeo, que será comunicada aos licitantes.
- 5.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.9. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.10. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.11. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.12. Para o envio de lances neste pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa "**ABERTO**", dinâmica em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações do tempo de disputa.
- 5.13. Sem prejuízo do disposto no item 4.6, o lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
- 5.14. No modo de disputa ABERTO, a etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema **quando houver lances ofertados nos últimos dois minutos da etapa de disputa por lances**.
- 5.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e **ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a fase competitiva encerrar-se-á automaticamente.
- 5.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.18.O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 20,00 (vinte reais),** tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.19. Após a fase de lances, se a proposta final melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 5.19.1.A microempresa ou a empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada;
  - 5.19.2.Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros









licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 5.19.3.O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 5.19.4.Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 5.20. A Pregoeira examinará a proposta final melhor classificada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto. A aceitabilidade da proposta de preços classificada em primeiro lugar estará condicionada ao cumprimento dos requisitos elencados no item 4.8 deste edital.
- 5.21. A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
  - 5.21.1.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 5.21.2.A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Sescoop/RJ ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
  - 5.21.3. Além do disposto no item 5.13, não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 5.22. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação da Pregoeira, a sua proposta de preço adequada ao último lance (Anexo II) e, se for o caso, documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados. O envio ocorrerá, por meio do campo próprio do Portal de Compras Públicas.
- 5.23. O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira.
- 5.24. De acordo com o Art. 3º da Resolução nº 2056/2023 SESCOOP, a licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura. Dessa forma, a documentação enviada pelos licitantes convocados pela Pregoeira será disponibilizada para vistas dos interessados no portal institucional do Sescoop/RJ, no endereço: <a href="https://rio.coop/licitacoes-e-contratos/">https://rio.coop/licitacoes-e-contratos/</a>
- 5.25. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento,ou, ainda as manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.











- 5.25.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado para o objeto deste Pregão.
- 5.25.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
  - 5.25.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade como abertura de planilhas, por exemplo; verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
  - 5.25.2.2 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
  - 5.25.2.3. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
  - 5.25.2.4. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - 5.25.2.5. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
  - 5.25.2.6. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, taiscomo: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  - 5.25.2.7. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos peloproponente;
  - 5.25.2.8.Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  - 5.25.2.9. Estudos setoriais:
  - 5.25.2.10. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
  - 5.25.2.11. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
  - 5.25.2.12. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 5.26. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus Anexos.

### 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação nesta Licitação, serão exigidos os seguintes documentos:

#### a. Habilitação Jurídica

- <u>a.1) No caso de empresário individua</u>l: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2) No caso de sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;













- a.3) <u>No caso de sociedade simples</u>: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- <u>a.4) No caso de empresa ou sociedade estrangeira</u>: decreto de autorização de funcionamento e instalação no país;
- a.4.1) A empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil deverá manter um representante legal (pessoa física) munido de procuração que lhe confira plenos poderes para tratar de quaisquer questões, podendo ser citado em nome da empresa. Esse representante necessariamente deve possuir domicílio e residir no Brasil.
- a.5) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- a.6) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

### b. Regularidade Fiscal

- b.1)Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- b.2)Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo deServiço (FGTS) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF;
- b.3)Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social ou certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº1.751/14;
- b.4)Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal; ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
  - b.4.1) O documento requerido na forma da alínea "b.4" deste item, das **licitantes** estabelecidas no Distrito Federal, é a **Certidão de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal Subsecretaria da Receita, inadmitindose qualquer outra.
- b.5)Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou do Governo do Distrito Federal GDF (se for o caso), se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

# c. Qualificação Técnica

- c.1) Para fins de comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, as licitantes deverão comprovar experiência, atentando para as instruções detalhadas nos subitens a seguir:
  - c.1.1.) Para habilitação técnica na licitação, será exigida da empresa a apresentação de









atestado(s) de capacidade técnica, fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu a contento objeto semelhante em desempenho, características e prazos, pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

- c.1.2) O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica cliente da licitante, com número do CNPJ do cliente da licitante, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefone(s) para contato, além do tipo de serviço prestado, suas características, dados da execução, período e local da prestação dos serviços, bem como informação do cliente sobre o desempenho da licitante.
- c.1.3) O Sescoop/RJ se reserva o direito de promover diligências, inclusive por meio de contatos com o(s) cliente(s) das licitantes, para certificar-se da exatidão das informações constantes dos atestados e/ou certificados apresentados.
- c.1.4) Qualquer informação inexata ou inverídica apurada pelo Sescoop/RJ constante dos documentos de capacidade técnica implicará a inabilitação da respectiva licitante.
- c.2) O Sescoop/RJ se reserva o direito de promover diligências, inclusive por meio de contatos com o(s) cliente(s) das licitantes, para certificar-se da exatidão das informações constantes dos atestados e/ou certificados apresentados.
- c.3) Qualquer informação inexata ou inverídica apurada pelo Sescoop/RJ constante dos documentos de capacidade técnica implicará a inabilitação da respectiva licitante.
- c.4) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e o Licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeito às penalidades cabíveis.
- c.5) No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da licitante.

# d. Qualificação Econômico-Financeira

d.1) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, os quais demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço será avaliado, por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

	(Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) 1*
LG=	
(	(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)











somos coop br



Ativo Total <sup>2*</sup>
(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Ativo Circulante  LC=
Passivo Circulante

- 1\*- Ativo Realizável a Longo Prazo.
- 2\*- Ativo Realizável a Longo Prazo + Investimento + imobilizado + intangível.
- d.2) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em gualquer dos índices relativos à situação financeira (LG - Liquidez Geral; LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral) deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, calculado por meio da fórmula abaixo:

Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

d.3.) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRCe pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência **(S)** maior ou igual a um (≥ a 1), conforme fórmula abaixo:

- d.4.) Os índices de que tratam as alíneas "d.1", "d.2" e "d.3" deste item serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- d.5) Para efeito de comprovação, deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao exercício fiscal do ano 2023, ano-base de 2022, ou a mais recente se houver.
- d.6.) Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil oude execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando essa não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor:
- d.6.1) No caso de pracas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor. Mesmo que dispensado, pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º), da elaboração do Balanço Patrimonial, o microempreendedor individual (MEI), para fins de licitação, deverá apresentar obalanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
- 6.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro e a Comissão de Licitação, durante a sessão pública, poderão realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos documentos.



- Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.
- A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas poderá implicar na inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixadopela Comissão de Licitação.
- Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou insuficiência das informações constantes nos documentos apresentados, esses poderão ser obtidos via internet durante a sessão. O Sescoop/RJ não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.
- 6.3 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nomeda matriz.
- 6.4 Em se tratando de Cooperativas, seguem abaixo os documentos de habilitação a serem apresentados:
  - 6.4.1. Cópia do Estatuto social em vigor com as respectivas alterações ou consolidações Art. 21 da Lei 5. 764/1971 (habilitação jurídica - art 16, I, "b", da Res 2056/2023);
  - 6.4.2. Cópia da Ata da assembleia Geral Ordinária de eleição do órgão de administração com mandato vigente, ambos devidamente registrados no órgão competente - art. 44 do marco legal do Cooperativismo (habilitação jurídica - art. 12, I, "d", da Res 1990/2022);
  - 6.4.3. Cópia da cédula de identidade do Representante legal, do Cooperado Coordenador e dos Cooperados que executarão o serviço (habilitação jurídica - art 16, I, "c", da Res 2056/2023);
  - 6.4.4. Cópia do Livro de matrícula onde consta a inscrição dos cooperados que executarão o serviço - art. 23 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art. 16, II, "c", da Res 2056/2023);
  - 6.4.5. Certificado/certidão de registro da cooperativa na OCB art. 107 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art. 16, II, "c", da Res 2056/2023);
  - 6.4.6. Certidão de regularidade emitida pela OCB art. 108 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art 16, II, "c", da Res 2056/2023);
  - 6.4.7. Comprovação de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados - art. 24 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art. 16, II, "c", da Res 2056/2023);
  - 6.4.8. Autodeclaração, sob pena de responsabilização civil e penal de que a cooperativa não está em processo de dissolução e/ou liquidação;
  - 6.4.9. Documentos de regularidade fiscal previstos na alínea "b" do item 6;











# 6.4.10. No caso de Cooperativas de trabalho, além dos documentos supra, devem ser apresentados:

a)Ata da assembleia especial que fixa as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos - art. 11 da Lei 12.690/2012;

b)Comprovante de cumprimento dos direitos sociais acompanhado do último balanço social - art. 7º da Lei 12.690/2012.

6.5 A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

# **OBSERVAÇÕES:**

- 1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.
- 2. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica; ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro de comissão de lictação; ou publicação em órgão da imprensa oficial; ou, se for o caso, mediante assinatura com certificado digital, sendo aceitos para todos os fins de direito, desde que realizada por meio de plataforma de autoridade certificadora. As exceções são as Certidões/Documentos que são expedidas ou podem ter a confirmação da autenticidade pela internet, estando a aceitação desses documentos condicionada à confirmação da sua validade.
- 3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 4. Os documentos/certidões exigidos para habilitação deverão ter validade na data de abertura da sessão pública no sistema eletrônico do **Portal de Compras Públicas**. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, o **SESCOOP/RJ** aceitará como **válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de realização da Licitação.**
- 5.O **SESCOOP/RJ** reserva-se o direito, sempre que julgar necessário, de solicitar o original de qualquer documento.
- 6. Quanto à Regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, deverão ser apresentadas todas as certidões pertinentes, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.
  - a) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do SESCOOP/RJ.
  - b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior,implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sançõesprevistas neste edital, e











facultará à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

- 7.O envio da proposta ajustada ao último lance somente será exigida da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- 8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará a eventual existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS.

#### 7. DO RESULTADO

- 7.1. Se a proposta de preços não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 7.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 .O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, imediatamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 30 minutos corridos após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso.
- 8.2. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, a contar da ciência da interposição do recurso.
- 8.3. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas exclusivamente por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
  - 8.3.1.Eventuais recursos poderão respondidos/contrarrazoados ser pelos licitantes interessados, em prazo idêntico para a interposição do recurso, 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da interposição do recurso, cujo procedimento observará o estabelecido no item 8.3.
- 8.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.
- 8.5.O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.6.Os recursos contra a decisão da Pregoeira terão efeito suspensivo.
- 8.7.Os recursos serão julgados pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da apresentação das contrarrazões.

#### 9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 9.1. A licitante vencedora será convocada, para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

www.rio.coop











somos cop.



- 9.3.O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, dentro do prazo estabelecido no subitem 10.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sescoop/RJ.
- 9.4. Para a assinatura do contrato, verificar-se-á por meio eletrônico, ou outros meios cabíveis, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

#### 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:
  - I perda do direito à contratação:
  - II perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;
  - III suspensão do direito de licitar ou contratar com a contratante, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 10.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 10.3. O licitante perderá o direito de licitar com a contratante pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor da proposta, nas seguintes hipóteses:
  - I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame/contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
  - III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
  - V praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - VI Deixar de entregar a documentação exigida:
  - VII Não mantiver a proposta;
- 10.4. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos, condições e a inobservância das demais disposições do presente instrumento convocatório, implicarão: (i) a aplicação de advertência, (ii) a aplicação de multa, e (iii) suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sescoop por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
  - 10.5. São considerados comportamentos inidôneos as seguintes práticas e atos:
    - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
    - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;













- c) Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionara terceiro o ensejo de devassá-lo;
- d) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- 10.6. Além da sanção prevista no item 10.3, a recusa injustificada da vencedora do certame licitatório em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a adjucatária a: (i) perda do direito à contratação: e (ii) perda da caução em dinheiro ou a execução das demais garantias, se for o caso.
- 10.7. Para aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.
- 10.8.O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.9.O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela Contratada.
- 10.10.As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação civil cabível, em caso de prejuízo à CONTRATANTE.
- 10.11.As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 10.12. As penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas no decorrer da execução contratual constam no item 10 - DAS PENALIDADES, do Anexo I - Termo de Referência.

#### 11. DO PAGAMENTO

- 11.1 O Sescoop/RJ, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.
- 11.2 O pagamento do Item será efetuado mensalmente, em 12 parcelas, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada por representante autorizado pelo Sescoop/RJ.
- 11.3.As Notas Fiscais, Faturas, Recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONTRATANTE e com o mesmo CNPJ da CONTRATADA constante deste instrumento contratual, da proposta da CONTRATADA e dos documentos de habilitação. Além disso, os referidos documentos deverão estar devidamente identificados com os números do Processo Administrativo e da Licitação/Contratação Direta correspondentes a este instrumento contratual.
- 11.4. Sendo identificada cobrança indevida nas Notas Fiscais, a FISCALIZAÇÃO do Sescoop/RJ poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação das Notas Fiscais, devidamente corrigidas. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.











- 11.5. Constatada qualquer outra incorreção ou se, por quaisquer motivos, a CONTRATADA não puder ou não quiser proceder ao ajuste previsto no item anterior, o CONTRATANTE fica autorizado a glosar o valor excedente ou poderá solicitar nova fatura, adotando um ou outro procedimento, inclusive, quando se tratar do mês final do contrato ou de outra incorreção na fatura.
- 11.6 Caso a CONTRATANTE incorra em atraso no pagamento, o valor devido à CONTRATADA será submetido a atualização financeira, conforme disposições constantes do item 10 do ANEXO I - Termo de Referência.

# 12.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas com os serviços objeto da presente licitação correrão nos Códigos de Centro de Custos infomados abaixo:
  - 2.4.01.04.2202.001.008 Gestão da Tecnologia e Informação

# 13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Decorridos 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato, e havendo necessidade de prorrogação da sua vigência, os valores dos produtos/serviços contratados poderão ser reajustados, mediante consenso entre a CONTRATADA e o gestor do contrato, considerando a variação acumulada do ICTI dos últimos 12 (doze) meses, contados a partir data do orçamento estimado da licitação, ou, ainda, do último reajuste concedido, sempre a pedido da CONTRATADA e sujeito a negociação, para fins de reequilíbrio financeiro-contratual.

Parágrafo primeiro - Em caso de não haver mais o referido índice, será eleito em comum acordo pelas partes interessadas outro que tenha o mesmo grau de aceitação pelo mercado.

Parágrafo segundo - A ausência de manifestação formal da CONTRATADA, quanto à aplicação do índice de reajuste anual, implicará na preclusão lógica do pedido e não poderá ser solicitada a posteriori, nem calculada de maneira cumulativa ou retroativa.

#### 14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. Os participantes da licitação se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.
- 14.2. O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão deste procedimento licitatório deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.
- 14.3. Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a











execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem ou da notificação.

- 14.4. As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.
- 14.5. Os participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.
- 14.6. O Sescoop/RJ possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por estes em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 14.7 Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 01 (um) dia útil, ao Sescoop/RJ através do e-mail privacidade@rio.coop, informando-se: a) os dados pessoais afetados; b) data e hora do incidente; c) descrição do incidente; d) providencias de tratamento já realizadas.
- 14.7.1. Caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do SESCOOP/RJ, auxiliá-lo a fazê-lo.
- 14.8 O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo de o vencedor do processo licitatório submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

#### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A simples participação na presente Licitação evidencia ter a licitante examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos e se inteirado de todos os seus detalhes, e com eles haver concordado. A participação no certame também evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços da Unidade Nacional do Sescoop, conforme disposições contidas na Resolução nº 1878/2019, que institutiu o do Sescoop e respectivos instrumentos, Programa de integridade disponíveis https://rio.coop/transparencia/
- 15.1.1. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - a) Inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, obrigando-se a informar aquelas ocorrências ulteriores e supervenientes.
  - b) Conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, Lei nº 13.709, de 14











- de agosto de 2018, e autoriza o Sescoop/RJ a coletar e tratar os dados pessoais de meus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado.
- c) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006 ou da Lei 11.408/2007 e Decreto 10.273/2020, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido;
- d) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- e) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- g) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 15.2. O Sescoop/RJ não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.
- 15.3. É facultada à Pregoeira e à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 15.4. Quaisquer pedidos de esclarecimentos e quaisquer manifestações no sentido de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados, exclusivamente, mediante petição por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br. em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 15.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao Edital e aos seus Anexos; ou, ainda, eventual decisão de adiamento da data de abertura da sessão pública serão divulgadas previamente a todos os interessados, antes do dia marcado para abertura do certame, por meio da plataforma "Portal de Compras Públicas".
- 15.6. Fica assegurado ao Sescoop/RJ o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, apresente Licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 15.8. O Processo Administrativo referente a este Pregão ficará disponível para vistas e eventual solicitação de cópias de documentos. Para tanto, ela deverá ser encaminhada, por meio do e-mail comissaodelicitacao@rio.coop, dirigida à Comissão de Licitação do Sescoop/RJ.
- 15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira em conjunto com a Diretoria Executiva do Sescoop/RJ.
- 15.10. Quando da formalização do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições









contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.

15.12 O contrato oriundo deste Edital poderá ser prorrogado mediante vontade das partes pelo prazo total de 120 (cento e vinte) meses conforme art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.

15.13. Tendo em vista que a realização de processo licitatório advém de uma obrigação regulamentar insculpida na Resolução nº 2056/2023, devidamente alinhada às Decisões nº 907/1997 - TCU e nº 461/1998 - TCU, a disponibilização de dados pessoais nos autos do processo administrativo não configurará afronta à Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que o referido diploma legal prevê, nos incisos I e V do art. 7º, a possibilidade de tratamento desses dados. Ademais, a mera participação no presente certame evidencia a aceitação aos termos do instrumento convocatório, e, inclusive, o conhecimento no tratamento de dados pessoais para fins inerentes à instrução processual e respectivo contrato.

15.14. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça do do Estado do Rio de Janeiro, no Foro da Circunscrição Judiciária central da Capital/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.15. Integram este Edital os seguintes documentos:

**ANEXO I –** Termo de Referência; **ANEXO II** – Valor de Referência

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV - Minuta de Contrato

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2024.

Sescoop/RJ















# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de serviço de locação de 80 notebooks, 65 com entrega imediata e 15 sob demanda, com assistência técnica e com seguro para furto e roubo para utilização interna do Sescoop/RJ por período de 12 meses.

#### 2. JUSTIFICATIVA

#### 2.1. Introdução

A avaliação atual da necessidade orienta-se pelos objetivos estratégicos de garantir uma comunicação frequente e ágil com o público e de modernizar o modelo de gestão do Sescoop/RJ. Estes objetivos alinham-se às melhores práticas de governança de TI, adotando critérios, métricas e controles eficazes para a mensuração dos serviços prestados.

As metodologias contemporâneas de trabalho remoto demandam que os colaboradores tenham a capacidade de executar suas atividades fora das instalações físicas do Sescoop/RJ, necessitando de ferramentas portáteis como notebooks para acessar sistemas informatizados, informações e a nuvem corporativa de qualquer local.

#### 2.2. Cenário Atual

Atualmente, o Sescoop/RJ conta com a locação de 40 notebooks, conforme estabelecido no pregão 003/2021, com um contrato inicial de 35 unidades e uma cláusula de aumento de até 25%, que já foi executada através de um aditivo contratual que elevou o número para 40 unidades. Este cenário substitui a infraestrutura anterior de 14 notebooks, 14 desktops e 13 desktops minis, que se mostraram insuficientes tanto em número quanto em capacidade de processamento para as demandas atuais.

Com a expansão do uso de ferramentas durante a pandemia, 46% dos nossos 41 equipamentos originais atendiam apenas aos requisitos mínimos para a execução do pacote Office, enquanto 24,39% não possuía o desempenho mínimo recomendado para acesso simultâneo ao pacote Office e serviços em nuvem, resultando em atrasos na execução de tarefas simples devido ao baixo poder de processamento. Muitos desses equipamentos, por serem patrimônios, não podem ser descartados ou trocados com facilidade, ainda sendo armazenados na sede do Sescoop/RJ, ocupando espaço e gerando trabalho logístico de movimentação sempre que necessário.

A nova configuração de locação de notebooks visa aprimorar a governança e a gestão de TI, otimizando os processos de suporte e gestão e estruturando de maneira eficiente a gestão da informação e do conhecimento. Este ajuste é essencial para manter a competitividade e a eficiência do Sescoop/RJ no cenário atual do mercado de trabalho.





#### 2.3. Análise Técnica

Com o objetivo de facilitar a especificação de requisitos, foi feito um levantamento de soluções disponíveis. Apurou-se a existência de duas possíveis soluções distintas para o problema, a saber: adquirir equipamentos próprios ou contratação de empresa especializada em aluguel de equipamentos.

#### 2.4. Proposta 1 - Aquisição de notebooks e seguro por fora

Existem diversas empresas aptas e autorizadas a fornecer os equipamentos objeto desta contratação. Conforme pesquisa de mercado efetuada em fevereiro de 2024 pelo Setor de Tecnologia da Informação o valor aproximado para a aquisição de 50 notebooks e seu licenciamento de sistema operacional, equivalentes em especificação técnica ao de estudo de locação, seria de R\$ 147.999,50 (Equipamentos 143.999,50+R\$ 4.000 Licenças Windows 11 Pro).

Vale lembrar que é necessária a contratação de um seguro anti-roubo e furtos, como base, utilizamos uma pesquisa de 2023 com uma tabela de valores:

Marca	Modelo	Preço notebook	Seguro Bradesco	Seguro Porto
Acer	Aspire 5 A515	R\$ 2.699,00	R\$ 202,43	R\$ 296,89
Apple	Macbook Air M113"	R\$ 7.199,00	R\$ 539,93	R\$ 935,87
Asus	X515EA	R\$ 2.612,00	R\$ 195,90	R\$ 287,32
Avell	Storm Two	R\$ 10.999,00	R\$ 824,93	R\$ 1.209,89
Dell	Gamer G15-i	R\$ 4.699,00	R\$ 352,43	R\$ 516,89
Lenovo	IdeaPad 3i5	R\$ 3.275,00	R\$ 245,63	R\$ 360,25
Sony	Vaio FE15	R\$ 3.194,00	R\$ 239,55	R\$ 351,34
Samsung	Book Cire i5	R\$ 2.599,00	R\$ 194,93	R\$ 285,89

Para fins ilustrativos, utilizaremos o notebook com valor mais aproximado que o objeto de estudo, o Lenovo V14 G2 ITL, precificado a R\$ 2.879,99 no dia desse estudo, então, consideraremos a faixa de preço do Acer Aspire 5 A515, também consideraremos o valor mais baixo de mensalidade de seguro, R\$ 202,43. Dentro do cenário hipotético que criamos de locação de 50 notebooks, teríamos o valor mensal de seguro de R\$ 10.121,50 (R\$202,43x50), e valor anual de R\$121.458 e se considerarmos esse valor por 5 anos (tempo de vida útil de um equipamento), teríamos R\$607.290.

Ou seja, ao longo de 5 anos, a aquisição dos equipamentos e os respectivos seguros anti-roubo e antifurto **custaria ao Sescoop/RJ R\$ 755.289,50.** 











#### Prós

- Ativo vira um patrimônio do Sescoop/RJ.
- Possibilidade de venda do ativo após a depreciação.
- Após a depreciação pode-se doar os equipamentos para escolas ou creches.

#### **Contras**

- Maior investimento inicial comparado a outra proposta
- Destinação do bem após a depreciação.
- Garantia não cobre os 5 anos de vida útil.
- Seguro contra roubo ou furto contratado a parte.
- Trabalho aplicado nos processos relacionados ao patrimônio (alterações, baixas, doações e controle).
- Se não houver utilização do equipamento, não é possível o retorno dele, ocupando espaço no estoque.
- Perda de valor de mercado constante.

#### 2.5. Proposta 2 - Locação de equipamentos notebooks com seguro

Apesar da locação de notebook ser um negócio comum, em pesquisa de mercado identificou que os preços ainda são elevados quando comparado com a aquisição.

Para aluguel de 50 equipamentos, em consulta a empresa Kolke, nosso atual fornecedor, o valor orçado foi de R\$ 93.540,00, por ano, considerando a vida útil de um equipamento, **custaria R\$ 467.700,00** para o período de 5 anos.

# Prós

- Menor investimento inicial comparado a outra proposta
- Após término de contrato, locatária retira os equipamentos e efetua a destinação correta deles.
- Custo fixo com manutenção de equipamentos inclusa.
- Disponibilidade e funcionamento de equipamento garantidos
- Possui seguro contra roubo e furto
- Redução de Trabalho aplicado nos processos relacionados ao patrimônio (alterações, baixas, doações e controle)
- Tempo de reparo garantido por SLA (Service Level Agreement)

### **Contras**

Ao final do contrato, o bem não é do Sescoop/RJ

#### 2.6. Justificativa

A locação de notebooks apresenta-se como uma estratégia alinhada às exigências de uma gestão financeira moderna e eficiente, essencialmente por sua flexibilidade e eficiência em custos. Conforme evidenciado por análises da McKinsey & Company, uma das principais empresas de consultoria de gestão global, a função de gestão financeira está cada vez mais integrada à gestão tecnológica das empresas.













Esta intersecção enfatiza a necessidade de modelos operacionais que otimizem tanto a governança quanto o orçamento corporativo.

A locação de notebooks é fundamental para negócios que precisam de agilidade para escalar operações conforme a demanda. Este modelo não apenas minimiza os riscos associados à obsolescência tecnológica, mas também elimina custos ocultos frequentemente encontrados na compra de equipamentos, como gastos com manutenção e atualizações tecnológicas não previstas. Além disso, permite uma adaptação rápida e eficiente às mudanças do mercado ou necessidades projetuais específicas, sem exigir um grande desembolso de capital inicial, o que favorece uma gestão de caixa mais eficaz.

#### 2.6.1. Redução de Custos e Simplificação da Gestão

A gestão eficiente de custos e processos é crucial para os CFOs modernos, que buscam não só gerenciar as finanças, mas também agregar valor estratégico ao negócio. A locação de notebooks elimina várias camadas de custos gerenciais, desde a aquisição até a manutenção. O processo de locação é menos oneroso em termos de procedimentos de compra e gestão de equipamentos, liberando a equipe de TI para focar em iniciativas que impulsionem inovações e melhorias estratégicas.

# 2.6.2. Conformidade e Segurança

Empresas de locação de notebooks normalmente oferecem garantias de conformidade com regulamentações de segurança e privacidade de dados, um aspecto crucial em um cenário empresarial com crescentes preocupações sobre segurança cibernética. O modelo de locação garante que os equipamentos estejam sempre atualizados com as últimas normas de segurança, sem que a empresa precise investir continuamente em hardware novo.

#### 2.6.3. Flexibilidade Organizacional

A locação de notebooks facilita a gestão de situações empresariais fluidas, permitindo adaptações rápidas a mudanças imprevistas ou oportunidades emergentes. Isso é especialmente valioso em uma era onde as necessidades de trabalho remoto e flexibilidade operacional são prementes.

#### 2.6.4. Exemplos de sucesso

A prática de locação de notebooks já é amplamente adotada por várias entidades públicas e privadas, refletindo uma tendência de mercado consolidada pela sua viabilidade e eficiência. Exemplos notáveis incluem o Sescoop/SP, SEBRAE de Sergipe, a Prefeitura de São Paulo, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e a Defensoria Pública do Rio de Janeiro. Essas instituições adotaram a locação como uma solução estratégica para gerenciar recursos tecnológicos de forma mais flexível e econômica.

**2.6.4.1. Sescoop/SP:** Registro de preços para locação, sob demanda, de Notebooks novos, com serviços de manutenção e suporte técnico preventivo/corretivo nas modalidades presencial e remoto, monitoramento e fornecimento de peças e componentes originais do fabricante, conforme especificações fornecidas pelo SESCOOP/SP e nos termos do Termo de Referência e demais anexos do presente Edital. EDITAL Nº 019/2022











- 2.6.4.2. Prefeitura de São Paulo: Constitui objeto deste Registro de Preços a locação Microcomputadores Tipo Notebook, Microcomputadores Tipo Desktop e Monitores de Vídeo, com fornecimento de software e prestação de serviços de suporte. TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÀTICA TIPO NOTEBOOK
- 2.6.4.3. SEBRAE Sergipe: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação e Instalação de Equipamentos Audiovisuais e de Informática, com Suporte Técnico. PREGÃO N.º 20/2019
- 2.6.4.4. TCE de SP: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE ATIVOS DE INFORMÁTICA COM LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL DO TIPO NOTEBOOK INCLUINDO OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ON-SITE DE 36 MESES E ROLL-OUT (SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS E PERFIS DE USUÁRIOS). PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/23
- 2.6.4.5. Defensoria Pública do RJ: contratação de empresa para a prestação do serviço de locação de equipamentos do tipo estação de trabalho e notebook ultra portátil e aquisição de licença Microsoft Standard 2019. PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ №. 023/19

#### 2.7. Conclusão

Esses exemplos destacam como a locação de notebooks é uma prática de mercado eficaz, permitindo que organizações de diferentes segmentos mantenham a flexibilidade operacional, reduzam custos com aquisição e manutenção de equipamentos e adaptem-se rapidamente a novas tecnologias ou mudanças nas demandas de trabalho.

Portanto, a decisão pela locação de notebooks é estrategicamente vantajosa, alinhando-se às práticas recomendadas de gestão financeira e operacional modernas, proporcionando maior flexibilidade, redução de custos e otimização dos processos internos, enquanto se mantém alinhada com as necessidades de segurança e conformidade regulatória.

# 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE PRODUTOS E SERVIÇOS

- 3.1. Os notebooks deverão possuir especificação técnica com os requisitos mínimos:
  - **3.1.1.** Com Sistema Operacional no mínimo Windows 11 Pro (pt-BR);
  - 3.1.2. Display: no mínimo 15.6" resolução FULLHD;
  - 3.1.3. Processador: Mínimo 6 núcleos, Clock Base Mínimo 1.60Ghz, Clock Máximo de 4.5Ghz Cache Mínimo 6MB. Intel i5-1235U ou Ryzen 5 7530U ou equivalente
  - **3.1.4.** Disco Rígido: SSD de ao menos 240GB de armazenamento;
  - **3.1.5.** Wireless: Bluetooth 5.0 e Wi-Fi Integrados de 802.ll ac;
  - **3.1.6.** Comunicação: Placa de rede RJ45 100/1000;
  - 3.1.7. Memória: Mínimo de 16GB DDR4 de 2400Mhz ou superior;
  - **3.1.8.** Portas: Mínimo de 3 Portas USB, 1 Porta HDMI;









Praça do Cooperativismo, 1 - Centro Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20011-005

somos cop.



- **3.1.9.** Câmera;
- 3.1.10. Case de proteção para transporte sem a necessidade de devolução ao final do contrato;
- 3.1.11. Seguro contra roubo e furto;
- 3.2. Suporte e Manutenção:
  - 3.2.1. A assistência técnica consiste na reparação das eventuais falhas de hardware e sistema operacional dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos de acordo com o manual e norma técnica especificas para o equipamento.
  - 3.2.2. A assistência técnica será prestada na modalidade On-site, na Sede do SESCOOP/RJ, na Rua da Assembleia 11, Centro - Rio de Janeiro. A partir da comunicação do(s) defeito(s) pelo setor de TI da instituição, via telefone, e-mail ou qualquer outro canal disponibiliza do pela contratada.
  - **3.2.3.** O atendimento deverá ser respondido em até 15 minutos após o contato e a solução do problema apresentado deverá ser resolvida em até 8 horas de forma remota, quando possível, e até 24 horas quando presencial.
  - 3.2.4. Considera-se como início do atendimento, o horário de comunicação do TI da instituição com a contratada.
  - 3.2.5. Quando a contratada não puder ou não conseguir atender ao reparo do equipamento no prazo determinado no item 7.3, a contratada devera disponibilizar equipamento equivalente ou de superior configuração como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento em até 24 horas.
  - 3.2.6. A assistência técnica deverá ser realizada de segunda a sexta feira das 9h às 18h.

# 4. PRAZO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

- **4.1.** O prazo do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo se renovar conforme art. 33 da resolução 2056/2023.
- **4.2.** O prazo de vigência deste contrato de serviço será até o pagamento da última parcela da fatura e com início a partir da data da assinatura do contrato.

# 5. ENDEREÇO, DIA E HORÁRIO DE ENTREGA

- **5.1.** Praça do Cooperativismo, 1 (Antigo Assembléia 11) Centro RJ CEP: 20011-005. Segunda a Sexta, das 9h às 18h.
- **5.2.** Os 65 equipamentos deverão ser entregues em até 15 dias após assinatura do contrato.

### 6. CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

- **6.1.** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal até o 5º(quinto) dia útil de cada mês.
- **6.2.** O pagamento será efetuado, em até 15 dias, mediante a apresentação da nota fiscal, juntamente com a certidões negativas (Governo Federal, FGTS), com a finalidade de que seu pagamento não fique suspenso, conforme política de pagamento do Sescoop/RJ.

# 7. ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

**7.1.** Após verificação do cumprimento e o perfeito atendimento de todas as exigências presentes nesta nota técnica, o Gestor do Contrato aceitará os equipamentos especificados no item 3.













- 7.2. O aceite do objeto só será definido quando constatado o perfeito funcionamento de todos os equipamentos constantes no item 3.
- 7.3. O termo de Aceitação Final será emitido pelo Gestor do Contrato após ser constatado o perfeito funcionamento dos equipamentos, até no máximo 15 (quinze) dias após a entrega.

# 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Todo serviço deverá ser realizado conforme as especificações estabelecidas nesta Nota
- 8.2. Deverá garantir assistência técnica de qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.
- 8.3. Deverá garantir que os equipamentos fornecidos sejam novos.
- 8.4. Comunicar de imediato ao Gestor do Contrato toda e qualquer má utilização dos equipamentos por parte dos colaboradores do SESCOOP/RJ.
- 8.5. Providenciar às suas custas todos os serviços de conserto e manutenção, inclusive substituição de peças de reposição, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos.
- 8.6. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- 8.7. Fornecer relatório mensal circunstancial dos serviços executados ao SESCOOP/RJ.
- Dispor de pessoal qualificado para a manutenção dos equipamentos, correndo por sua exclusiva 8.8. responsabilidade, todos os encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 8.9. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas a prestação do serviço que o SESCOOP/RJ julgue ser necessário.
- 8.10. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.11. A contratada deverá apresentar como documentos de habilitação o Cartão de CNPJ, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão de Débito Relativos a Créd. Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND Federal.
- **8.12.** Informar por e-mail à CONTRATANTE qualquer alteração cadastral.
- 8.13. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizarse por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 8.14. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da aquisição e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 8.15. As despesas atinentes ao transporte do material são de responsabilidade da CONTRATADA.

# 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Atestar a realização do objeto, após a verificação do cumprimento e o perfeito atendimento de todas as exigências constantes nesta Nota Técnica.
- 9.2. Adotar toda e qualquer providência para a boa execução do solicitado.
- 9.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência irregular relacionada ao objeto especificado, fixando prazo para a devida correção das irregularidades.
- 9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação do documento fiscal, que deverá ser atestado pelo fiscal/gestor do contrato.
- 9.5. Aplicar as penalidades e sanções regulamentares.











- **9.6.** Responsabilizar-se pela fiscalização do contrato, através do Fiscal do Contrato e do Gestor de Contrato, administrando-o de acordo com as disposições contratuais e editalícias.
- **9.7.** Emitir termo de aceitação após a conclusão satisfatória dos testes dos equipamentos pelo Fiscal do Contrato.
- **9.8.** Adotar toda e qualquer providencia necessária para boa execução do contrato.
- **9.9.** Facilitar ao(s) Técnico(s) da CONTRATADA o acesso e a utilização dos meios necessários ao bom desempenho de suas funções.
- **9.10.** Notificar, por escrito, sempre que necessário a CONTRATADA quando ela deixar de cumprir com qualquer cláusula descrita nessa nota técnica.

#### 10. PENALIDADES:

- **10.1.** A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto desta Nota Técnica, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:
  - I) advertência;
  - II) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da verba estimada na Nota Técnica, no caso de inexecução total;
  - III) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da verba estimada na Nota Técnica por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando a 10% (dez por cento);
  - IV) rescisão unilateral do Contrato decorrente da Nota Técnica, na hipótese de ocorrer:
  - a) o previsto no inciso II;
  - b) a extrapolação dos 10 (dez) dias previstos no inciso III, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
  - c) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.
  - V) pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA sem justa causa, 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da verba estimada do Contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SESCOOP/RJ.
  - VI) pela aplicação das penalidades acima, caberá, ainda, a critério do SESCOOP/RJ, suspensão temporária do direito de contratar com o Sistema SESCOOP, por prazo de até 2 (dois) anos.
  - As penalidades previstas nesta Nota Técnica são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis
- **11. FISCALIZAÇÃO:** O gerenciamento caberá ao Coordenador de Tecnologia da Informação, Bruno Oliveira, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a este processo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e a Fiscalização ficará com o Analista de Tecnologia da Informação, Jonathas Barbosa.
- 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ACEITAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA: O envio da proposta de preços evidência: (i) a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços do SESCOOP/RJ, conforme disposições contidas na Resolução nº. 1878/2019, que aprova o Código de Conduta Ética do











SESCOOP/UN; e (ii) a anuência de todas as condições previstas nesta nota técnica, independentemente de transcrição.

13. DADOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor estimado para a contratação do objeto deverá conter todos os custos necessários para realização e atendimento do objeto. Os recursos serão provenientes do Sescoop/RJ, conforme informações abaixo:

Unidade: SESCOOP/RJ.

Setor Responsável: Tecnologia da Informação.

Centro: 2.4.01.04.2202.001.008 – Gestão da Tecnologia e Informação

Fundamento: Artigo 6°, inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP

(Resolução nº 2056/2023).





# **ANEXO II**

# **VALOR DE REFERÊNCIA**

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QTD	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Serviço de locação de 80 notebooks, 65 com entrega imediata e 15 sob demanda a partir da necessidade da entidade, com assistência técnica e com seguro para furto e roubo para utilização interna do Sescoop/RJ, por período de 12 meses.	Mês	12	27.704,00	332.448,00











#### ANEXO III

#### **MODELO DE PROPOSTA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QTD	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Serviço de locação de 80 notebooks, 65 com entrega imediata e 15 sob demanda a partir da necessidade da entidade, com assistência técnica e com seguro para furto e roubo para utilização interna do Sescoop/RJ, por período de 12 meses	Mês	12		
	VALOR TOTAL	- R\$			
VALOR	TOTAL POR EXTENSO DO ITEM:				

#### A EMPRESA DECLARA QUE:

- 1. A proposta de preços está de acordo e cumpre com o todos os requisitos previstos neste edital e seus anexos.
- 2. Todos os itens do item deverão ser cotados.
- 3. Nos valores acima deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, transporte, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objetodesta licitação.
- 4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta.
- 5. Quando do preenchimento da proposta, caso a soma dos itens seja diferente do valor do último lance ofertado/negociado no pregão eletrônico, o licitante poderá considerar este novo valor total do item consignado na proposta final como uma negociação do seu preco final. Contudo, tal alteração somente será aceita pela contratante se o valor ajustado ficar abaixo do último valor do lance ofertado/negociado no Pregão.
- 6. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data marcada para o seu recebimento.
- 7. Possui as condições necessárias e disponíveis para o perfeito cumprimento do objeto desta licitação. responsabilizando-se por desempenhar a contento todas as obrigações contratuais descritas neste Edital e respectivo instrumento contratual, sem prejuízo dos tempos e movimentos necessários a adequada prestação dos serviços contratados.
- 8. Recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceita expressamente as condições dispostas no ato convocatório.
- 9. Sob as penas da Lei, nesta data, não existem fatos impeditivos à participação desta empresa no presente processo licitatório, estando ciente integralmente dos requisitos de Habilitação do Pregão Eletrônico nº 01/2024, conforme Edital.
- A presente proposta foi elaborada de maneira independente por esta empresa, e que o conteúdo









desta proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 01/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

- 11. Ser garantida a prestação dos serviços bem como os preços ofertados durante toda a realização do futuro Contrato.
- 12. Examinou cuidadosamente o Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência, e está ciente de todas as suascondições e a elas desde já se submete; e
- 13. Conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autoriza o Sescoop/RJ a coletar e tratar os dados pessoais de meus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presenteprocedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado.
- 14. As reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que o edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024 – Sescoop/RJ exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às suas validades e eficácia. Assume toda e qualquer responsabilidade sob as penas da lei, sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica a empresa interessada no processo de licitação na modalidade de Pregão na sua forma eletrônica, acima referido, desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta, assim também de reconhecimento de firma, caso exigido.

# Dados da ampresa proponente:

Razão Social do	
licitante:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone/fax:	
Dados bancários:	
Porte da Empresa	[ ] MEI [ ] Microempresa [ ] EPP [ ] Cooperativa [ ] outras
Nome Completo	
	Legal* para fins de assinatura eletrônica do contrato:
CPF	
<b>U.</b> .	
E-mail	
	[ ] Procurador [ ] Administrador
E-mail	[ ] Procurador [ ] Administrador
E-mail	[ ] Procurador [ ] Administrador
E-mail	[ ] Procurador [ ] Administrador
E-mail	[ ] Procurador [ ] Administrador
E-mail	[ ] Procurador [ ] Administrador  Local e data
E-mail	
E-mail	Local e data
E-mail	







#### **ANEXO IV**

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO RIO DE JANEIRO - Sescoop/RJ. E DE OUTRO 

Pelo presente instrumento particular, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.476.574/0001-80, com sede em Praça do Cooperativismo, 01, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20011-005, neste ato presentado na forma de seu regimento interno, por seu Superintendente Sr. JAMED ABDUL NASSER FEITOZA, brasileiro, advogado, casado, portador do CPF de n.º 088.737.367-42 e de RG de n.º 144.553 expedida pela OAB/RJ, email abdulnasser@rio.coop e por seu Superintendente de Controle Interno e Compliance, Sr. JORGE EDUARDO LOBO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, contador, portador do CPF de n.º 076.706.887-42 e do RG de n.º 093235/O-5 CRC/RJ, email jorgelobo@rio.coop, ambos domiciliados na Praça do Cooperativismo, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.011-005., doravante designado Sescoop/RJ e; de outro lado XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. XXXXX, com sede na XXXX, neste ato presentado na forma de seu regimento interno, por seu sócio Sr. XXXXX, XXX, XX, XX, portador do CPF/MF de n.º XX e do RG de n.º XXX, residente e domiciliado XXX, com endereço de email: XXX, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do XXX, e o despacho que homologou e adjudicou à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop -Resolução nº. 2056, de 25 de setembro de 2023, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1. O objeto do presente contrato consiste no serviço de locação de 80 (oitenta) notebooks, sendo 65 (sessenta e cinco) com entrega imediata e 15 (quinze) sob demanda a partir da necessidade da entidade, juntamente com os serviços de manutenção e suporte técnico preventivo/corretivo presencial e remoto, monitoramento, fornecimento de peças e componentes originais do fabricante e seguro contra furto e roubo, para atender as necessidades do Sescoop/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e exigências contidas na Nota Técnica e demais documentos da contratação.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO ATO LICITATÓRIO

2.1 Passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico 01/2024, seus anexos e a Proposta de Preço da CONTRATADA apresentada na sessão do dia XXX.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado em obediência ao disposto na Resolução do Conselho Nacional do Sescoop nº 2056/2023 que dispões sobre o Regulamento de Licitações e Contratos.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta 4.1 do orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop/RJ, para o exercício de 2024 provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: Sescoop/RJ

Centro orçamentário: 2.4.01.04.2202.001.008 – Gestão da Tecnologia e Informação

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contato será de 12 (doze) meses com início a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo limitado a limitado a 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº 2056/2023.



# CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **6.1** O valor global do contrato é de R\$ xxx.
- **6.2** O pagamento do valor acima será realizado mediante emissão de Nota Fiscal em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ xxx, que devem ser pagas até o 10º dia útil de cada mês subsequente à realização da(s) atividade(s).
  - §1º A CONTRATADA se obriga a emitir nota fiscal em até 2 (dois) dias úteis do início do mês subsequente à prestação do serviço. Caso não respeitado o prazo, o CONTRATANTE se desobriga do pagamento no prazo previsto na cláusula sexta.
  - **§2º** Deste valor serão retidos na fonte todos os tributos e contribuições exigidos por lei, estando todos os custos referentes ao cumprimento integral da obrigação.
  - §3º O prazo para recebimento será suspenso caso a CONTRATADA não cumpra a proposta em sua totalidade ou não apresente os documentos de regularidade legal e fiscal.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto desse instrumento, atentando sempre para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se ainda a:
  - **7.2** Cumprir rigorosamente as normas contratuais, sem ressalvas.
- **7.3** Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do contrato.
- **7.4** Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- **7.5** Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço, o qual tenha dado causa, correrão por sua conta as despesas necessárias.
- **7.6** Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.
  - 7.7 Manter contato com o Sescoop/RJ, por meio do gestor do contrato, sobre quaisquer













assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

- 7.8 Deverá garantir assistência técnica de qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.
- **7.9** Deverá garantir que os equipamentos fornecidos sejam novos.
- **7.10** Comunicar de imediato ao Gestor do Contrato toda e qualquer má utilização dos equipamentos por parte dos colaboradores do SESCOOP/RJ.
  - 7.11 Fornecer relatório mensal circunstancial dos serviços executados ao SESCOOP/RJ.
- **7.12** Dispor de pessoal qualificado para a manutenção dos equipamentos, correndo por sua exclusiva responsabilidade, todos os encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- **7.13** Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **7.14** Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da aquisição e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- **7.15** As despesas atinentes ao transporte do material são de responsabilidade da CONTRATADA.
- **7.16** Providenciar às suas custas todos os serviços de conserto e manutenção, inclusive substituição de peças de reposição, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos.
- **7.17** Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
  - 7.18 Informar por e-mail à CONTRATANTE qualquer alteração cadastral
- **7.19** Manter durante toda a execução do Contrato responsabilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

▶ /sistemaocbrj





- 7.20 Cumprir os prazos estipulados no contrato;
- **7.21** Não divulgar nenhuma informação sobre o Sescoop/RJ sem consentimento e autorização do Gestor do Contrato;
  - **7.22** Prestar todos os esclarecimentos quando solicitado;
- **7.23** Emitir documento fiscal com as especificações do objeto e dados bancários para efeito de pagamento;
- **7.24** Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, não se eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato;
- **7.25** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ das Propostas/Documentação de habilitação, apresentados na Licitação;
  - **7.26** Observar o código de conduta ética do SESCOOP/RJ;
- **7.27** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- **7.28** Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho de seus empregados/colaboradores, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o SESCOOP/RJ ou eventuais prepostos.
- 7.29 Havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista contra o SESCOOP/RJ envolvendo empregado e/ou prestador de serviços da CONTRATADA, esta assumirá a defesa solidária com o SESCOOP/RJ e responderá individualmente pela indenização dos valores eventualmente condenados;
- **7.30** A CONTRATADA responderá, ainda, por toda e qualquer demanda cível ou criminal decorrente de sua culpa exclusiva ou dolo, devidamente, comprovados, derivadas das atividades





previstas neste contrato, inclusive perante terceiros envolvidos no projeto;

**7.31** Caberá à CONTRATADA, informar aos seus empregados e/ou prestadores de serviços envolvidos na execução dos serviços contratados, o conteúdo do presente contrato.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RJ

São obrigações do Sescoop/RJ:

- **8.1** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;
- **8.2** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, de acordo com o contrato, podendo recusar qualquer produto ou parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- **8.3** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, inclusive quanto à não interrupção dos serviços prestados;
- **8.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;
- **8.5** Disponibilizar eventuais materiais que se façam necessários à execução do contrato, mediante prévio acordo;
- **8.6** Recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como neste contrato;
  - 8.7 Atestar as faturas correspondentes, evidenciando o aceite dos serviços;
  - **8.8** Validar, em conjunto com a CONTRATADA, cronograma de execução das tarefas;
- **8.9** Facilitar ao(s) Técnico(s) da CONTRATADA o acesso e a utilização dos meios necessários ao bom desempenho de suas funções.
  - 8.10 Notificar, por escrito, sempre que necessário a CONTRATADA quando ela deixar de







cumprir com qualquer cláusula descrita nessa nota técnica.

**8.11** Efetuar regularmente o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação do documento fiscal, que deverá ser atestado pelo fiscal/gestor do contrato.

# CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **9.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais normas constantes do Edital nº xxx em específico os itens 3 e 4 do Termo de Referência.
- 9.2 O serviço será executado conforme todas as especificações e diretrizes do Termo de Referência não cabendo qualquer modificação sem o expresso consentimento do Contratante.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. Decorridos 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato, e havendo necessidade de prorrogação da sua vigência, os valores dos produtos/serviços contratados poderão ser reajustados, mediante consenso entre a CONTRATADA e o gestor do contrato, considerando a variação acumulada do ICTI dos últimos 12 (doze) meses, contados a partir data do orçamento estimado da licitação, ou, ainda, do último reajuste concedido, sempre a pedido da CONTRATADA e sujeito a negociação, para fins de reequilíbrio financeiro-contratual.
- **10.2**. Em caso de não haver mais o referido índice, será eleito em comum acordo pelas partes interessadas outro que tenha o mesmo grau de aceitação pelo mercado.
- **10.3.** A ausência de manifestação formal da CONTRATADA, quanto à aplicação do índice de reajuste anual, implicará na preclusão lógica do pedido e não poderá ser solicitada *a posteriori*, nem calculada de maneira cumulativa ou retroativa.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Sescoop/RJ, as penalidades administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:





- a) Advertência;
- b) Multa aplicada sobre o valor do contrato, equivalente a 10% (dez por cento), por inexecução parcial do objeto do contrato;
- c) Multa aplicada sobre o valor do contrato, equivalente a 30% (trinta por cento), por inexecução total do objeto do contrato;
- d) Multa aplicada sobre o valor do contrato, equivalente a 0,10 (dez centésimos por cento) por dia de descumprimento de obrigações
- e) Suspensão temporária de participar em licitações ou contratar com o Sescoop/RJ, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- **11.2.** O atraso não justificado no início da prestação dos serviços implicará multa, nos termos do previsto na alínea "d" do subitem anterior, limitado a 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
  - **11.3.** Configurar-se-á atraso não justificado no início da prestação dos serviços:
    - 11.3.1. Sem causa justificada, atrasar, em até 10 (dez) dias, o início da execução do contrato;
    - 11.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 11.4. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
  - 11.4.1. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:
  - 11.4.2. Sem causa justificada, atrasar o início da execução do objeto do contrato por um período de 11 (onze) a 20 (vinte) dias;
  - 11.4.3. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.











- 11.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
  - 11.5.1. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:
  - 11.5.2. Sem causa justificada, atrasar o início da execução do contrato por um período de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias;
  - 11.5.3. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.
- **11.6.** O contrato poderá será rescindido unilateralmente pelo Sescoop/RJ CONTRATANTE, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas.
- **11.7.** Para aplicação das penalidades previstas neste instrumento, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- **11.8.** Havendo aplicação de multa, o prazo máximo para seu recolhimento será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela CONTRATADA.
- **11.9.** A inobservância das disposições contidas neste instrumento, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato ensejará procedimento para apuração e, se for o caso, aplicação de penalidades, mediante notificação à CONTRATADA.
- **11.10.** As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprir de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação judicial cabível, em caso de prejuízo ao CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **12.1** A prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será gerenciada pelo Coordenador de Tecnologia da Informação, Bruno Oliveira e pelo fiscal, Jonathas Barbosa.
  - 12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Coordenador,







deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

- **12.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao Sescoop/RJ ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato.
- **12.4** A ocorrência de qualquer irregularidade não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE, devendo a Contratada arcar com toda e qualquer despesa decorrente de seus atos e de todos os prestadores de serviço/prepostos vinculados a ela.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECISÃO CONTRATUAL

- **13.1** A rescisão Contratual poderá ocorrer:
- Por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento;
- II. A qualquer momento, por conduta prejudicial ao bom relacionamento com os funcionários, dirigentes, colaboradores e o público em geral.

**Parágrafo único.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Sescoop/RJ o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, nos termos do artigo 40, da Resolução Sescoop n°. 2056/2023.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- **14.1** A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7.º, LGPD).
- **14.2** Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).





- 14.3 CONTRATADA se obriga a garantir confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).
- 14.4 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).
- 14.5 A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 14.6 A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD") e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.
- 14.7 A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.
- 14.8 O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de o CONTRATADO submeter-se às medidas judiciais cabíveis.
- **14.9** As partes signatárias da presente contratação, seus representantes, assim como eventuais anuentes, garantidores ou testemunhas, estão cientes de que o contrato e consequentemente os dados pessoais nele constante poderão ser publicados em sites de

/sistemaocbrj



organizações que integram o Sistema OCB, para fins de atendimento ao disposto na Lei n.º 12.527/2011.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A assinatura do contrato evidencia: (i) a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços do SESCOOP/RJ, conforme disposições contidas no Código de Conduta Ética do SESCOOP/RJ; e (ii) a anuência de todas as condições previstas no termo de referência e no edital convite 001/2024, independentemente de transcrição.
- 15.2 Quando da formalização do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop 2056/2023.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

16.1 As ações decorrentes do presente instrumento contratual terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do CONTRATANTE (Resolução n.º 2056/2023) e, supletivamente, pela lei civil, não se deduzindo, a favor dos profissionais da CONTRATADA, vínculo empregatício em relação ao CONTRATANTE, sob qualquer aspecto ou reflexo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

18.1 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado, as











Partes reconhecem, por meio do presente Instrumento, que documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**18.2** E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato, para um só efeito, dispensadas as assinaturas de testemunhas, nos termos do parágrafo quarto, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, xx de xxxx de 2024.

# SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESCOOP/RJ

**Jamed Abdul Nasser Feitoza** 

Jorge Eduardo Lobo de Souza

Superintendente do SESCOOP/RJ

Superintendente de C.I. e Compliance do SESCOOP/RJ

XXXXXX CONTRATADO



